



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

I

Série

Número 153

## 3.º Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 441/2020**

Aprova e regulamenta a concessão de um apoio financeiro, de natureza temporária e excecional, designado por incentivo regional à normalização da atividade empresarial, a atribuir pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, abrangidas pelo regime de *lay-off* simplificado.

**Portaria n.º 442/2020**

Aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excecional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de *lay-off* simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**Portaria n.º 441/2020**

de 14 de agosto

O Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril e 27-B/2020, de 19 de junho, estabeleceu medidas excecionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação dos efeitos da crise empresarial.

Considerando o impacto económico e social do surto pandémico no tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira (RAM), urge adotar, além das medidas já implementadas pelo Governo Regional, outras de caráter temporário e excecional, com vista a apoiar as empresas, que beneficiaram do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, na fase de retoma e de normalização da atividade empresarial.

Nestes termos, procede-se à criação de um incentivo regional à normalização da atividade empresarial, a conceder aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sido abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado, correspondente a um montante equivalente a uma retribuição mínima mensal regional, garantida em vigor na RAM, a atribuir por cada posto de trabalho abrangido pelo referido regime.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

A presente Portaria aprova e regulamenta a concessão de um apoio financeiro, de natureza temporária e excecional, designado por incentivo regional à normalização da atividade empresarial, a atribuir pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, abrangidas pelo regime de *lay-off* simplificado.

**Artigo 2.º**  
**Destinatários**

São destinatários do incentivo regional à normalização da atividade empresarial, as entidades empregadoras que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, ao

abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e desde que não tenham acedido ao mecanismo de apoio extraordinário à retoma progressiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

**Artigo 3.º**  
**Requisitos de acesso**

1. Para aceder ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial as entidades empregadoras devem reunir os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituída e registada;
  - b) Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
  - c) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira (RAM);
  - d) Ter beneficiado do regime de *lay-off* simplificado;
  - e) Não beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
  - f) Comprometer-se a não recorrer, nos 60 dias subsequentes à data da atribuição do presente apoio, às medidas de redução ou suspensão, previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
  - g) Não se encontrar em situação de incumprimento, no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM e Fundo Social Europeu (FSE);
  - h) Não ter salários em atraso;
  - i) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no âmbito do direito do trabalho;
2. A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e nos 60 dias subsequentes à atribuição do presente apoio.
3. A entidade empregadora deve comprovar os requisitos exigidos nas alíneas e) a i) do n.º 1 do presente artigo, mediante a apresentação de declaração sob compromisso de honra.

**Artigo 4.º**  
**Apoio financeiro**

1. O incentivo regional à normalização da atividade empresarial corresponde ao montante equivalente à retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAM (RMMG-RAM), por cada posto de trabalho que tenha beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, pago de uma só vez.
2. Para efeitos de determinação do montante do apoio previsto no número anterior, consideram-se os seguintes critérios:
  - a) Quando o período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;

- b) Quando o período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio é reduzido proporcionalmente.

Artigo 5.º  
Formalização das candidaturas

1. As entidades empregadoras candidatas ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial devem preencher o formulário de candidatura online, constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM, o qual deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da entidade empregadora regularmente constituída e registada;
  - b) Cópia do(s) ofício(s) de informação sobre a compensação retributiva, obtido no portal da internet da Segurança Social Direta, relativa ao(s) mês(es) abrangido(s) pelo regime de *lay-off* previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, com a listagem dos trabalhadores abrangidos por aquela medida;
  - c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas, ou autorização de consulta ao IEM, IP-RAM, para o efeito;
  - d) Cópia da folha de remuneração dos trabalhadores da entidade empregadora, apresentadas à Segurança Social, do último mês que beneficiou do regime de *lay-off* simplificado e respetivo comprovativo de pagamento;
  - e) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
2. O prazo de candidatura é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e divulgado no sítio eletrónico [www.iem.madeira.gov.pt](http://www.iem.madeira.gov.pt).

Artigo 6.º  
Deveres da entidade empregadora

1. As entidades empregadoras que beneficiem do incentivo regional à normalização da atividade empresarial não podem cessar os contratos de trabalho nos 60 dias subsequentes à sua atribuição, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, previstas nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, bem como devem manter o nível de emprego observado no último mês, em que beneficiou do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho, em situação de crise empresarial.
2. Os deveres previstos no número anterior constam de um Termo de Aceitação, a disponibilizar pelo IEM, IP-RAM.
3. A verificação do cumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego é efetuada mediante a entrega das folhas de remunerações e respetivas guias de pagamento das contribuições à Segurança Social, correspondentes ao mês em que termina o período de 60 dias, previsto no n.º 1 do presente artigo.

4. Não são contabilizados, para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, referida no n.º 1 do presente artigo, os contratos de trabalho cuja cessação seja comprovada pela entidade empregadora, nomeadamente:
  - a) Por caducidade de contratos a termo;
  - b) Na sequência de denúncia pelo trabalhador, sem invocação de justa causa;
  - c) Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho ou da entidade empregadora o receber;
  - d) Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
  - e) Na sequência de despedimento com justa causa, promovido pela entidade empregadora.
5. Não relevam para efeitos de manutenção do nível de emprego as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo transmissário dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

Artigo 7.º  
Incumprimento e restituição do apoio

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição total dos montantes recebidos ao IEM, IP-RAM, quando se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
  - b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
  - c) Não cumprimento pela entidade empregadora das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
  - d) Anulação da concessão do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho por parte da Segurança Social;
  - e) Prestação de falsas declarações.
2. A restituição prevista no número anterior é efetuada voluntariamente, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. Caso a entidade não efetue voluntariamente a restituição do apoio, o mesmo é obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º  
Cumulação

O incentivo regional à normalização da atividade empresarial não é cumulável com outros apoios que revistam a mesma natureza, exceto os apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho concedidos pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 9.º  
Valor máximo dos apoios

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, e alterado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão de 2 de julho de 2020), havendo lugar à verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

Artigo 10.º  
Financiamento

O apoio financeiro previsto na presente Portaria é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 11.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação desta Portaria são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 12.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**Portaria n.º 442/2020**

de 14 de agosto

O Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril e 27-B/2020, de 19 de junho, estabeleceu medidas excecionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação dos efeitos da crise empresarial.

Considerando o impacto económico e social do surto pandémico no tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira (RAM), urge adotar, além das medidas já implementadas pelo Governo Regional, outras de caráter temporário e excecional, com vista a apoiar os trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou pelo regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Nestes termos, procede-se à criação do Complemento Social Regional para os trabalhadores em regime de *lay-off* simplificado, ou em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, que no mês de fevereiro de 2020, auferiram uma remuneração base igual ou inferior a dois salários mínimos regionais, de modo a mitigar a perda de rendimento familiar.

O presente Complemento Social Regional será pago relativamente aos meses de julho e agosto do corrente ano.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto e âmbito

A presente Portaria aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excecional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de *lay-off* simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

Artigo 2.º  
Destinatários

1. São destinatários do CSR, os trabalhadores que, comprovadamente, sejam abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado, ou pelo regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, nos meses completos de julho, agosto ou de ambos.
2. São ainda beneficiários do CSR, aqueles trabalhadores que, comprovadamente, sejam abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado, ou pelo regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho que perfaçam um mês completo seguido, entre os meses de julho e agosto.
3. Os trabalhadores referidos no número 1 e 2 terão que ter auferido no mês de fevereiro uma remuneração base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal, garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

Artigo 3.º  
Apoio financeiro

1. O CSR para os trabalhadores referidos no número 1 do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o

valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no âmbito do regime de *lay-off* no mês completo de julho, agosto ou de ambos, sem prejuízo do disposto no número três.

2. O CSR para os trabalhadores referidos no número 2. do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro, e a retribuição auferida no mês em que esteve mais dias em *lay-off*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O CSR tem por limite mínimo € 100,00 e por limite máximo de € 351,00.
4. O CSR é concedido diretamente ao trabalhador.

Artigo 4.º  
Formalização das candidaturas

1. Os trabalhadores candidatos ao CSR devem preencher o formulário de candidatura online constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM, o qual deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Recibo(s) de vencimento do mês de fevereiro de 2020;
  - b) Recibo(s) de vencimento dos meses de julho e agosto de 2020;
  - c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) empregadora(s) a atestar que o trabalhador foi abrangido pelo regime de *lay-off*, nos meses de julho e agosto de 2020, com indicação do início e fim do período.
  - d) Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.
2. O prazo de candidatura ao CSR é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e divulgado no sítio eletrónico [www.iem.madeira.gov.pt](http://www.iem.madeira.gov.pt).

Artigo 5.º  
Incumprimento e restituição do apoio

1. A prestação de falsas declarações por parte do trabalhador, que determine a atribuição indevida do

CSR, implica a sua imediata cessação e a restituição total dos montantes recebidos, ao IEM, IP-RAM, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

2. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. Caso o trabalhador não efetue voluntariamente a devolução do apoio, o mesmo será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º  
Financiamento

O apoio financeiro previsto na presente Portaria é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 7.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)